

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Terceira Revisão do Regimento Interno aprovado pela Plenária em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul em 28 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul é uma entidade colegiada, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, reconhecida e qualificada pelo Decreto Nº 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, sito à Rua Cincinato Braga, 221, Aterrado, jurisdição no âmbito Estadual compreendendo a região constituída pela bacia do Rio Preto e pelas bacias dos rios afluentes do curso médio superior do rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

§ 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul ou CBH-MPS, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Pirai, Barra do Pirai, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Mendes conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, alterada pela Resolução CERHI-RJ Nº 107/2013.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 3º O CBH - Médio Paraíba do Sul tem como missão promover a gestão das águas e seus múltiplos usos na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, de forma integrada, descentralizada e participativa, propondo políticas de preservação, conservação e recuperação ambiental, de forma sustentável.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

- I – Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;
- II – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;
- III – propor a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV – Aprovar o PBH – Médio Paraíba do Sul e encaminhar ao CERHI para ser referendado;
- V – Elaborar e aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;
- VI – Acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

VII – Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

VIII – Propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX – Aprovar os critérios de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

X – Encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XI – Elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XII – Propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao CERHI-RJ;

XIII – Aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária e seu plano de contas;

XIV – Aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;

XV – Ratificar ou não convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;

XVI – Propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais, reservatórios e toda e qualquer forma de corpo hídrico na sua área de atuação;

XVII – Propor à sua respectiva Agência ou entidade delegatária ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle de



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas na sua área de atuação;

XVIII – Promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XIX – Solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XX – Estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXI – Promover a divulgação das questões identificadas e acompanhar as decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXII – Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIII – Denunciar aos órgãos competentes questões e problemas ambientais que impactam na gestão dos recursos hídricos, podendo propor medidas preventivas e corretivas, quando cabível.

XXIV – Submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

XXV – Editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVI – Promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

XXVII – Acompanhar, quando julgar necessário, junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Agência Nacional de Águas (ANA) as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

XXVIII – Acompanhar, quando julgar necessário, as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na gestão de recursos hídricos junto ao INEA e/ou prefeituras autorizadas nas bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

I -Plenária;

II - Diretoria;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Grupos de Trabalho;

Seção I Da Plenária

Art. 6º A Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, constituído por 30 (trinta) membros titulares, podendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Poder Público	Usuários	Sociedade Civil
(10 MEMBROS)	(10 MEMBROS)	(10 MEMBROS)
Municipal, Estadual, Federal.	Abastecimento de água, Lançamento de efluentes, Energia, Indústria, Comércio, Serviços, Mineração, Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Turismo e Lazer.	Organizações Técnicas, Associações Profissionais, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa, ONG's, indígenas e quilombolas.

§ 1º Poderão compor como membros titulares e suplentes da Plenária do CBH-MPS:

I – Representantes do Poder Público Municipal situados no todo ou em parte na área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, alterada pela Resolução CERHI-RJ Nº 107/2013, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com recursos hídricos e/ou meio ambiente;

II – Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos Usuários da Área Rural isento de outorga;

III – representantes da Sociedade Civil, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS.

§ 2º É vetada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou dos usuários de recursos hídricos.

§ 3º Os representantes dos segmentos devem se afastar da representação no mínimo com 90 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

eletivos no âmbito legislativo ou executivo. Após o processo de eleição o mesmo poderá retornar ao cargo (se assim for de interesse dele ou da instituição que ele representa).

§ 4º As vagas correspondentes às representações do poder público, usuários e da sociedade civil organizada não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao CBH-MPS nova indicação conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 5º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

§ 6º A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 4 (quatro) anos, será formalizada documentalmente ao Presidente do CBH-MPS e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Artigo 28 §2 e §4 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 7º A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 6º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do Membro Titular; 4º Substituto do Membro Suplente.

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por uma Diretoria, composta por 6 (seis) de seus membros, eleitos pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público, 2 (dois) representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 1º O substituto indicado pela instituição na plenária poderá substituir o representante da Diretoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e na Plenária. No caso de desligamento ou renúncia do membro da Diretoria o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga. No caso de afastamento por motivos de participação em processo eleitoral ou saúde, o substituto assumirá o cargo até o retorno do membro.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior, o membro que não tiver substituto indicado conforme especificado no Art. 6º §6º ficará sem representação até a próxima plenária, onde será realizada nova eleição para o cargo.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencerão aos seus representantes como pessoas físicas, mantendo-se a representatividade paritária dos segmentos.

§ 4º Dentre o Diretoria haverá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 5º Para ocupar a vaga na Diretoria do CBH-MPS o representante não poderá pertencer a outro comitê estadual.

§ 6º Os mandatos do Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 7º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do CBH-MPS, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes deverão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 8º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 1º As Câmaras Técnicas deverão ser constituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

§ 3º O substituto indicado pela instituição na plenária poderá substituir o representante da Câmara Técnica. No caso de desligamento ou renúncia do membro da Câmara Técnica, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga. No caso de afastamento por motivos de eleição ou saúde, o substituto assumirá o cargo até o retorno do membro.

§ 4º No caso descrito no parágrafo anterior, o membro que não tiver substituto indicado conforme especificado no Art. 6º §6º ficará sem representação até a próxima plenária, onde será realizada nova eleição para o cargo.

Art. 9º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Parágrafo único: As vagas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão de seus membros como pessoas físicas.

Art. 10 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar à Plenária os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 11 Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar à Plenária os assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

Art. 13 Os processos eleitorais da Plenária serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares, sendo um de cada segmento, instituída pela plenária do CBH-MPS, a quem cabe:

I – Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 6º;

II – Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

III – Relatar o resultado para homologação da Plenária.

Art. 14 Os representantes de que trata o artigo 6º, terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: A posse da plenária dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 15 Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral estas poderão ser preenchidas de acordo com o edital de composição da plenária para o quadriênio do mandato



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

em vigor, ou seja, a qualquer tempo poderão ser supridas as vacâncias obedecendo os critérios e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral e aprovados em Plenária.

Parágrafo Único: É facultado a Plenária a abertura de novo edital, com alteração dos critérios e procedimentos, que será elaborado pelo Diretoria e aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 16 A instituição membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias sejam elas ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, durante o ano, sem justificativas apresentadas a Diretoria e acatadas pela Plenária, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Será considerada ausência a não participação do representante da instituição titular e suplente.

§ 2º Aplicar-se-á às reuniões extraordinárias o mesmo critério descrito no caput deste artigo.

§ 3º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 4º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão da Diretoria do CBH - Médio Paraíba do Sul. A decisão será acatada pela Plenária.

§ 5º No caso da justificativa ser acatada, sendo o membro Titular, passa a ser suplente.

§ 6º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar ao seu suplente e a secretaria executiva do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 7º No caso de destituição ou renúncia da instituição titular, a Diretoria convocará a respectiva instituição suplente para ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato da instituição destituída, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 8º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 9º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 17 O membro da Diretoria do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias consecutivas da Diretoria, ou 4 (quatro) alternadas, durante o ano, sem justificativa acatada pela própria Diretoria, receberá comunicação de desligamento da sua representação, cabendo recurso à plenária.

Parágrafo único: Em caso de destituição ou renúncia de membro da Diretoria, o seu substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga. O novo membro eleito tomará posse imediatamente, no ato da Plenária, assumindo seu cargo na Diretoria.

Art. 18 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativas acatadas pelos membros, receberá comunicação de desligamento da sua representação na Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH-MPS, cabendo recurso à plenária.

Parágrafo único: Em caso de destituição ou renúncia de membro da Câmara Técnica, o seu substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga. O novo membro eleito tomará posse imediatamente, no ato da Plenária.

Art. 19 No caso de renúncia de uma instituição suplente do CBH - Médio Paraíba do Sul, abre-se vacância e aplica-se, no que couber, a disposição do artigo 15 deste Regimento.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Membros

Art. 20 Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

I - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

II - Solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação da Plenária, devidamente justificada, na forma do artigo 34 deste Regimento Interno;

III - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - Fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - Solicitar ao Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - Propor ao Diretoria do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do CBH-MPS;

VII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - Propor a Diretoria do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no artigo 8 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

I - A apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do CBH-MPS, que proporá a Diretoria a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, a Câmara Técnica;

II - As propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH – Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 21 A participação dos membros na Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul, assim como na Diretoria, Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do CBH-MPS e designado pela Diretoria, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 22 Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, ou favorecimento evidente de instituições responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do CBH-MPS, cabendo sempre recurso a Plenária.

Parágrafo único: Para aplicação do *caput* deste artigo, qualquer membro da plenária poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros da plenária, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria

Art. 23 Compete aos membros da Diretoria:

I - Comparecer às reuniões;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

- II - Analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;
- IV - Apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;
- V - Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;
- VI - Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- VII - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII – Conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade delegatária;
- IX – Exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 Compete ao Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Plenária cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II - Ordenar o uso da palavra;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Assinar as resoluções do CBH-MPS e atos relativos ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

- VI - Nomear e dar posse aos membros da Plenária;
- VII - Coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria;
- VIII - Assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IX - Delegar competência aos membros do CBH-MPS;
- X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI - Representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;
- XII - Propor à Plenária, solução para os casos omissos neste Regimento;
- XIII - Designar relatores para assuntos específicos;
- XIV - Requisitar aos membros do CBH-MPS, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba do Sul, sobre matérias em discussão;
- XV - Convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;
- XVI - Promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- XVII - Autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

XVIII - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do CBH-MPS, *ad referendum* da Plenária caso não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária.

Seção IV

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - Substituir o Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo.

Seção V

Das Atribuições do Secretário

Art. 26 Compete ao Secretário do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – Acompanhar o assessoramento administrativo prestado ao CBH-MPS;

II – Prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente;

III – Apoiar as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV – Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CBH-MPS;

V – Desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

VI – Encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pela Plenária;

VII - Encaminhar proposta de pauta para as reuniões do CBH-MPS;

VIII – Coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;

IX – Coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

X – Exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul;

XI – Presidir as reuniões da Diretoria e da Plenária na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

XII – Assinar cartas, ofícios, moções, declarações, encaminhamentos, convites, requerimentos, solicitações e quaisquer outros documentos em caráter administrativos, exclosos conteúdos referentes a resoluções e autorização de desembolso de recursos financeiros, para assegurar a fluência das atividades do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 27 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas atribuições:

I – Elaborar e encaminhar ao Secretário propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

II – Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário;

IV – Convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões e dos Procedimentos

Seção I

Da Plenária

Art. 28 A Plenária reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

I – Ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - A convocação das reuniões ordinárias com a pauta, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - No eventual adiamento ou falta de quórum de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 4º - A convocação das reuniões extraordinárias com a pauta, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

§ 5º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de sete dias.

§ 6º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 7º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por correio eletrônico, fax ou carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 29 As reuniões da Plenária serão instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 30 minutos após, observando o quórum de 1/3 dos membros representantes em exercício para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 1º A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o artigo 6º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

§ 2º Qualquer membro do CBH-MPS poderá abster-se de votar.

§ 3º As votações deverão ser abertas, podendo o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por solicitação do interessado.

§ 4º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o artigo 6º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

§ 5º As decisões da Plenária requerem aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 30 Não havendo o quórum mínimo definido pelo artigo 29, para a realização de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o CBH-MPS no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 31 As decisões sobre alteração de Regimento Interno serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 32 As decisões sobre alteração do local da sede do CBH-MPS serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Caso a mudança de endereço seja por motivos de alteração do Contrato de Gestão ou por determinação do órgão gestor, a Diretoria poderá aprovar a mudança *ad referendum* da plenária, submetendo o novo endereço à análise da mesma na próxima reunião.

Art. 33 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 34 As reuniões ordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - Abertura de sessão e verificação de quórum;
- II - Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - Votação e decisão;
- VI - Assuntos Gerais;
- VII - Encerramento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no artigo 32, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quóruns regimentais.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 35 As reuniões extraordinárias serão conduzidas da mesma forma prevista no Art. 34, com exceção do item VI – Assuntos Gerais.

Art. 36 É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - A retirada da pauta de matéria de sua autoria;

II - Vista, devidamente justificada, de matéria ou processo.

§ 1º A solicitação de vista:

a) terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a tenham solicitado;

b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do CBH-MPS parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso V do artigo 33.

Art. 37 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão da Plenária, poderá:

I - Observado o quórum a que se refere o parágrafo único do artigo 33, determinar a alteração da ordem do dia;

II - Observado o quórum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 29, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 38 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 39 A Plenária se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

II - Moção e carta, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 40 As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente.

Seção II

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 41 As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.

Art. 42 As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência do titular o substituto devidamente indicado terá direito a voz e voto.

Art. 43 As Câmaras Técnicas terão coordenador e subcoordenador, eleitos dentre seus membros na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos integrantes presentes na reunião.

I- As Câmaras Técnicas, reunir-se-ão ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre;

II- As Câmaras Técnicas reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da mesma.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 44 Os Grupos de Trabalhos terão um coordenador, eleito dentre seus membros na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único: Os Grupos de Trabalhos reunir-se-ão por solicitação do Presidente e/ou sua coordenação, conforme demanda e/ou calendário elaborado pela sua coordenação.

Art. 45 As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão registradas em atas aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador.

Seção III Da Diretoria

Art. 46 As decisões da Diretoria serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência do titular o substituto devidamente indicado terá direito a voz e voto.

Art. 47 As reuniões ordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as extraordinárias em caso de urgência poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 48 A Diretoria reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – Ordinariamente, seis vezes por ano, sendo três reuniões por semestre;

II – Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Diretoria.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º Excepcionalmente, o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação das reuniões ordinárias poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 49 As reuniões da Diretoria serão instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 50 Havendo assuntos técnicos a serem tratados pela Diretoria, este poderá convocar reunião conjunta com a câmara Técnica sem prejuízo do calendário vigente da Câmara Técnica.

Paragrafo Único: A coordenação e mediação das reuniões ficarão a cargo da Diretoria.

Art.51 As reuniões de Diretoria, serão registradas em atas aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

Paragrafo Único: No caso de reuniões conjuntas as atas deverão ser aprovadas em reuniões posteriores da Diretoria e de Câmara Técnica e/ou reuniões conjuntas e assinadas pelo Presidente e Coordenador da Câmara Técnica

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O Diretoria do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao seu funcionamento, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 53 Este Regimento Interno será revisto, se necessário, por solicitação da Diretoria ou por no mínimo 2/3 da Plenária ou após quatro anos desta aprovação.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em conformidade com a legislação específica.

Art. 55 Caberá a Secretaria Executiva o registro deste Regimento Interno em cartório, para que surtam os devidos efeitos legais.

Art. 56 Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2017.



José Arimathéa Oliveira
Presidente